



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N 01/89

*Revogada pela
Lei 78/94*

EMENTA: DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Cêú Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São passíveis de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária ou excepcional de serviço público, as seguintes funções: Atendente do Posto de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado de Almoxarifado, Motoristas, Operadores de Máquinas, Carpinteiros, Pedreiros, Eletrecistas, Guardiões, Telefonistas, Professores, Encarregado de Compras, Encarregado do Serviço de Identificação, Auxiliar de Tributação, Escriturários e Cozinheiras.

Art. 2º - Aplica-se a estes servidores, o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL ,
AOS 02 DE FEVEREIRO DE 1.989.

[Handwritten Signature]
IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 23-02-89

PÁGINA: 27